

Secretaria Municipal de Governo

PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 746/2022
•
RUBRICA FLS

MINUTA DE Termo de Contrato n°. ___/20__, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU e a

	tratação de empresa especializada na prestação de serviços de perícias de engenharia para a produção de LAUDO TÉCNICO PERICIAL EXTRAJUDICIAL EM ENCOSTA ESTABILIZADA, sobre as obras de recuperação de encostas, contratadas pela Prefeitura e executadas pela "Arrimo Construção e Eventos Ltda", CNPJ nº 03.540.966/0001- 00, localizada em área da antiga extração de saibro, às margem da Rodovia BR-101, Km 206, Casimiro de Abreu/RJ, atrás do Posto de Combustíveis Mucelim, na forma abaixo.
estabelecido na Rua Padre Anchieta, CONTRATANTE, neste ato representado, brasileiro, RG n°, brasileiro, RG n°, com recursos do Fundo Municipal de Meio sob o n° 30.899.549/0001-20, estabelecido Abreu/RJ e, de outro lado, a firma, doravante denominada CONTRATADA, re, e inscrito r na conformidade do que consta o processo a Agricultura e Pesca, objeto da licitação sob a dispõem as a Lei Federal n.º 10.520, de 17.0 Municipal n.º 1.626, de 08.08.2019 pela Lei e	D DE ABREU, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, 234 — Centro, CEP 28.860-000, doravante denominado pelo Presidente do Fundo Municipal de Meio Ambiente o Sr, expedida pelo, e inscrito no CPF sob o n°, De Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, inscrito no CNPJ o a Rodovia RJ 142 S/N — Mirante do Poeta — Casimiro de, inscrita no CNPJ sob o estabelecida na Rua, presentada neste ato pelo seu representante legal o(a) Sr(a). brasileiro(a), carteira de identidade nº. no CPF sob o nº, têm entre si, administrativo nº. 746/2022, originado da Secretaria Municipal de modalidade Pregão Presencial nº, com base no que 07.02, pelo Decreto Municipal n.º 1800, de 06.04.2020, e Decreto Complementar n.º 123, de 14.12.2006, com aplicação subsidiária e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e
CLÁUSULA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA	VINCULAÇÃO DO CONTRATO
Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/199/, bem como à proposta da administrativo nº. 746/2022, originado da aquisição, bem como todas as informações per como todas	elo Fundo Municipal de Meio Ambiente, fundamenta-se nas Leis 23 e está vinculado ao edital e anexos do Pregão Presencial no CONTRATADA, na conformidade do que consta o processo la Secretaria Municipal gestora do contrato. O detalhamento da des concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência nistrativo supracitado, e das condições fornecidas pela Secretaria
aplicável à espécie, e ainda pelas o normas, desde já, entendem-se o	o e seus casos omissos serão regidos por toda a legislação disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas como integrantes do presente instrumento. A CONTRATADA as estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas

constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

1.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a prestação do serviço do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a



Secretaria Municipal de Governo

PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 746/2022
516
RUBRICA FLS

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO E DO PREÇO

2.	per EN exe da Pos Cor	A CONTRATADA compromete-se, por força do presente instrumento a execução dos serviços de perícias de engenharia para a produção de LAUDO TÉCNICO PERICIAL EXTRAJUDICIAL EM ENCOSTA ESTABILIZADA, sobre as obras de recuperação de encostas, contratadas pela Prefeitura e executadas pela "Arrimo Construção e Eventos Ltda", CNPJ nº 03.540.966/0001- 00, localizada em área da antiga extração de saibro, às margem da Rodovia BR-101, Km 206, Casimiro de Abreu/RJ, atrás do Posto de Combustíveis Mucelim , observada a legislação normativa pertinente. O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$ (), sendo:				
IT	ЕМ	ESPECIFICAÇÂO	UNID.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
					Total	
3.	A d da inte	CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA despesa, objeto do presente Contrato, na impor Programa de Trabalho e E egrantes do Orçamento do MUNICÍPIO, para biente.	Elemento	de Desp	esa	, respectivos,
		CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO				
4.		oresente Contrato terá vigência pelo prazo de _ sua celebração.		()	_, a contar da data
	4.1	 O contrato poderá ser prorrogado por termo não implique em modificação do objeto do co Lei 8666/93. 				•
		CLÁUSULA QUINTA DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA D <i>A</i>	A PREST	ÇÃO DOS S	SERVIÇOS	
5.		serviços a serem executados são os const postas que foram apresentadas durante a licita		o Pregão Pi	resencial nº	/20, e das
	5.1	 O detalhamento dos serviços, bem como tod I – Termo de Referência - constante do condições fornecidas no processo administrat 	edital de	Pregão Pr		
	5.2	PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECU	JÇÃO			
		5 2 1 O prazo de execução do serviço será de	60 (ses	senta) dias d	corridos contado	ns a nartir da data

determinada no Campo "DATA DE INÍCIO" da Autorização de Execução de Serviço, emitida pelo FMMADS.



Secretaria Municipal de Governo

1 1110, 17 113	
PROCESSO N.º: 74	6/2022
RUBBICA	FIS

PMCA/RI

5.2.2. O local a ser periciado está localizado às margens da Rodovia BR-101, atrás do Posto de Combustíveis Mucelim, coordenadas 23K 789395. 15m E 7512026.09m S.

5.2.3. O serviço será executado nas dependências da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **6.** O serviço do presente Contrato será entregue na forma prevista no art. 73, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93...
 - **6.1.** O recebimento provisório do serviço da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante Termo de Aceite, se satisfeitas todas as condições previstas em edital..
 - **6.2**. O serviço em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a execução do serviço adquirido dentro do prazo previsto .
 - 6.3. O recebimento definitivo do serviço dar-se-á:
 - **6.3.1.** após verificação que constate a integridade e correção dos serviços;
 - **6.3.2.** após a verificação da conformidade com quantidades e especificações do objeto.
 - **6.4.** No caso de consideradas insatisfatórias as condições dos serviços recebidos provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser refeito imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas e aplicadas as penalidades cabíveis ao infrator conforme constante do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **7.1** O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;
- **7.2**. A nota fiscal deverá ser apresentada mediante a conclusão dos serviços, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.
- **7.3.** O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a conclusão dos serviços, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.
- **7.4.** Da nota fiscal deverá constar relação dos itens entregues, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.
- **7.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.
- **7.6.** "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I- destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);
- **7.7**. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal



Secretaria Municipal de Governo

PMCA/RJ PROCESSO N.º: 74	
PROCESSO N.º: 74	6/2022
RUBRICA	FIS

Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

- **7.8.** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
- **7.9.** O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;
- **7.10.** Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;
- **7.11**. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
- **7.12** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8. A CONTRATANTE obriga-se a:

- **8.1.** Promover, na forma do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.
- **8.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- **8.3.** Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.
- **8.4.** . O Contratante se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratados, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.
- **8.5.** Acompanhar a realização dos serviços dentro do prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- **8.6.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre serviços não executados, falhas ou irregularidades verificadas na execução do contrato, para que seja corrigido ou realizado;
- **8.7.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a medição mensal dos serviços realizados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.7

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1. Realizar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.



Secretaria Municipal de Governo

PROCESSO N.º: 746/2022		
RUBRICA	FLS	

PMCA/RJ

- **9.2.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.3. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- **9.4.** Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.
- **9.5.** Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer custos diretos e indiretos necessárias o à execução do objeto deste contrato. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, também as despesas com o seguro da carga e de acidentes contra terceiros.
- 9.6. Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- 9.7. Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços executados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.
- **9.8.** Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria a produtos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.
- **9.9.** Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- **9.10.** Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade.
- **9.11.** Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.
- **9.12.** Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, email).
- 9.13. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa
- **9.14.** Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- **9.15.** Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.
- 9.16. Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços que apresenta não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado.
- **9.17.** Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, o serviço considerado inadequado ou imperfeito, ou que estiver em descordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.



Secretaria Municipal de Governo

PIVICA/NJ	
PROCESSO N.º: 7	46/2022
RUBRICA	FLS

DNACA /DI

- 9.18. Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.
- **9.19.** Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.
- **9.20.** O Município e o Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente instrumento para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

- 11. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
 - **11.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
 - **11.2.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
 - 11.3. A rescisão do presente Contrato poderá ser:
 - **11.3.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;. Nesses casos, a rescisão poderá acontecer por aviso, interpelação ou notificação judicial.
 - **11.3.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 11.3.3 Judicial, nos termos da Legislação.
 - **11.4.** A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES

- 12. Ressalvados os casos fortuitos e casos de força maior, devidamente comprovados a Juízo do Município, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na execução do objeto do presente contrato;
 - **12.1.**O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;



Secretaria Municipal de Governo

PIVICA/RJ		
PROCESSO N	.º: 746/2022	
RUBRICA	FLS	

DNACA /DI

- **12.2.** Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução da entrega do objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;
- **12.3.** Outras faltas cometidas pela **CONTRATADA**, sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;
- **12.4.** As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento;
- **12.5.** À **CONTRATADA**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa;
- **12.6.** Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções;
 - 12.6.1. Advertência;
 - **12.6.2.** Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
 - **12.6.3.** Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 12.6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;
- **12.7.** Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;
- **12.8.** A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;
- **12.9.** É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção;
- **12.10.** As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.
- 12.11. O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria que deu origem e autorizou processo licitatório, através da Autoridade Competente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA COBRANÇA JUDICIAL

- **13.** A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.
 - **13.1.** Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

- **14.** São considerados casos fortuitos ou casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega contratada decorrer de:
 - 14.1. Calamidade Pública;
 - **14.2.** outros que se enquadrem no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas por laudo pericial do Município.



CPF:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Secretaria Municipal de Governo

PIVICA/RJ	I
PROCESSO N.º: 746/2022	
RUBRICA FLS	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Casimiro de Abreu, ____ de ______ de ______.

Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Presidente: _______

Representante: _______

CONTRATADA

Testemunhas:
1. ______ CPF: